

A Obscuridade do Trabalho Escravo Contemporâneo Rural: Omissões e Impactos

Natália Bleidão¹, Rayane Martins Ferreira¹, Claudia Michelly Sales de Paiva²

¹Discentes do curso de Direito do Centro Universitário Multivix Vitória, Vitória – ES

²Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Multivix Vitória, Vitória – ES

RESUMO

Este artigo tem como propósito analisar a consequência da ausência de políticas e de fiscalizações efetivas no combate à escravidão contemporânea, diante do crescimento exponencial de casos, nos últimos 10 anos. Com o objetivo de entender como a falta de ação do Estado contribui com a persistência desta grave mazela social, principalmente em zonas rurais, analisando a correlação entre a deficiência da fiscalização adequada e o aumento da incidência de pessoas em situação de trabalho análogo à escravidão na zona rural.

Palavras-Chave: trabalho análogo à escravidão; escravidão contemporânea; fiscalização ineficaz; condições degradantes; legislação brasileira.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a exploração laboral em situações análogas à escravidão é relevante para a sociedade como um todo, uma vez que envolve questões de justiça social, equidade de gênero e combate à discriminação. O Estado Mineiro tem sido destaque e está entre os estados brasileiros com um dos maiores números de resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão nos últimos anos. (Brasil, 2023)

Segundo dados do MTE, até o mês de junho de 2023, foram resgatados 207 trabalhadores, no entanto, a fiscalização ainda enfrenta desafios significativos, essencialmente devido à concentração dessas realidades em áreas rurais, as quais a própria geografia territorial marcada por extensos latifúndios e afastados das zonas urbanas, impede o fácil acesso e constatação destas. (Brasil, 2023)

Conforme o levantamento feito por Anna Luíza de Faria Lima baseado no Global Slavery Index (2019), existem três padrões distintos para identificar a escravidão contemporânea ao redor do mundo, sendo, primeiramente, a volatilidade das instituições, e seu impacto na vulnerabilidade humana, afetando as garantias essenciais de sobrevivência, educação, assistência, saúde e alimentação. (Global Slavery Index, 2019)

Em segundo lugar, o trabalho forçado imposto pelo próprio Estado, abrangendo os setores como agricultura, construção civil de obras governamentais e atividades militares. E, por fim, a desproporcionalidade e desequilíbrio na cadeia de trabalho, tanto em países desenvolvidos quanto em desenvolvimento, onde a dignidade humana é frequentemente sacrificada em prol do enriquecimento e dos lucros astronômicos das grandes empresas (Anna Lima de Faria, 2019).

Os dados fornecidos por órgãos de fiscalização do trabalho, como o Ministério do Trabalho e Emprego, a CUT (Central Única dos Trabalhadores) e o Radar SIT

(Sistema de Informações de Trabalho Escravo), revelam a existência contínua de casos de trabalho forçado ou em condições semelhantes à escravidão no país, mesmo após a abolição formal da escravidão. (Brasil, 2023)

Com base em Lakatos e Marconi (2003), o método de pesquisa utilizado foi a combinação da pesquisa documental e revisão bibliográfica. A pesquisa documental permite a análise de documentos escritos relevantes para o tema, tais como livros artigos, relatórios, leis e normas. A revisão bibliográfica, por sua vez, fornece uma base teórica e conceitual sólida, abordando estudos, pesquisas e dados relevantes sobre as condições de trabalho análogo à escravidão no âmbito rural, delimitando-se ao estado de Minas Gerais nos últimos 10 anos. (Lakatos; Marconi, 2003)

Será abordado no primeiro título, a evolução histórica da herança escravagista no Brasil, desde o período colonial até o ano de 1888, quando finalmente houve a abolição oficial da escravidão. Perpassando pela dependência do país em relação a mão-de-obra escrava para a economia, que os indígenas foram inicialmente explorados e posteriormente os africanos, e que, apesar de todas as transformações sociais e leis para abolir a escravidão, as práticas escravagistas ainda perduraram após a abolição.

Em seguida, destaca-se o setor rural, que vem ganhando notoriedade em números de trabalhadores que foram resgatados em situação de trabalho análogo ao de escravo, enfatizando a indústria do café na região do estado de Minas Gerais. Conforme os dados do MTE, somente em outubro de 2023, a região mineira registrou o cadastro de mais 37 empregadores na “Lista Suja”.

Foi discutido também sobre a omissão do estado frente a tantos casos de exploração laboral, que conforme dados da Comissão Pastoral da Terra, no primeiro semestre de 2023, registrou-se o maior número dentre os últimos 10 anos, com um total de 1.048 pessoas resgatadas. (Brasil, 2023).

O que leva ao questionamento sobre por qual razão a prática da exploração de pessoas ainda é tão assustadoramente atual, quais as causas que levam a essa persistência, o porquê de as políticas públicas não conseguirem inibir e punir de forma eficaz aqueles que praticam este crime.

Pensando nisso, destacam-se algumas, das muitas razões para a persistência do trabalho escravo na zona rural no Estado de Minas Gerais, tratando sobre a vulnerabilidade do trabalhador rural, destacando a falta de fiscalização adequada, o déficit de Auditores Fiscais para que possam realizar um melhor trabalho ao combate do trabalho análogo à escravidão, e os riscos aos quais esses profissionais se submetem para realizar os resgates dos trabalhadores. E, ao final, será abordado o programa Pós Resgate, criado por um conjunto de instituições, um projeto realizado para que os trabalhadores resgatados tenham seus direitos trabalhistas devidamente respeitados, e ações que promovam a reabilitação dessas pessoas para

que não precisem voltar laborar em situação análoga à escravidão.

Traços da Escravidão: Da História à Contemporaneidade - Uma Análise do Legado Escravagista no Brasil

Os resquícios da memória escravagista do séc. XIX, e anteriores, parecem não ter ficado no passado e é essencial compreender o motivo pelo qual a escravidão tem sido uma parte intrínseca da sociedade desde os primórdios. No período Imperial, marcado pela chegada da família Real ao Brasil, deu-se início a colonização do nosso país pelos portugueses, que teve início em XVI. A economia brasileira estava centrada na exploração dos recursos naturais, principalmente na exploração do pau-brasil e, mais tarde, na produção de açúcar, tabaco e algodão. (Brasil, 2022)

Inicialmente, o escambo era utilizado pelos colonizadores, prática que se trata da realização de troca de objetos supérfluos pela força laboral indígena. A exploração dos recursos naturais se deu, no início, à custa de mão-de-obra indígena, e posteriormente, com a escassez dessa população, devido a epidemia e abusos que sofreram, a mão-de-obra foi substituída pela escravidão africana. (Brasil, 2022)

O Brasil tornou-se o maior produtor mundial de açúcar no período colonial, porém, com o avanço do século XVII, a produção de açúcar perdeu o espaço para a mineração e com isso o ciclo do ouro se tornou a principal atividade econômica para a economia do país. Vale destacar que, a evolução da produtividade mencionada só foi possível pois o desempenho da mão-de-obra escrava foi essencial para a sustentação das atividades econômicas na época. (Brasil, 2022).

Apesar de ter tido significativas transformações sociais, políticas e econômicas, o período imperial estimulou a prática da escravidão por décadas, não estabelecendo o Direito do Trabalho ou promoveu de alguma forma o processo de industrialização e urbanização. (Brasil, 2018)

A Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871, juntamente com a Lei de Eusébio de Queiroz e a Lei dos Sexagenários de 1885, foram medidas promulgadas para solucionar o problema da escravidão no Brasil. A luta contra a escravidão alcançou marco decisivo com essas leis, as quais proibiam o tráfico de escravos e estabeleciam penalidades para quem as descumprissem. (Brasil, 2018)

No entanto, considerando que o Brasil foi o último país ocidental a abolir oficialmente a escravatura, cuja formalização ocorreu em 1888, através da Lei Áurea, sancionada pela Princesa Isabel, as práticas escravagistas persistiram, mantendo aqueles que antes eram escravizados em condições de trabalho precárias e privados de seus direitos. (Brasil, 2022)

As origens da escravidão eram evidentes em vários cenários, que incluíam desde os desfechos de guerras até o não pagamento de dívidas, o que resultava na subjugação dos derrotados ou devedores como propriedade dos vencedores.

De antemão, com a finalidade de contextualizar a UF escolhida e em concordância com o que será apresentado, o estado de Minas Gerais foi a região delimitada para o presente artigo, pois, apesar de se enquadrar nos níveis satisfatórios de IDH, a nível nacional, nos últimos anos, os relatórios do Atlas do Desenvolvimento Humano dos Estados e Municípios, uma análise mais minuciosa mostra que muitos dos seus municípios estão abaixo do nível considerado satisfatório, e, além disso, concentra o maior número de resgatados de trabalho escravo nos últimos 5 anos. (Smartlab, 2022)

Jornadas Extenuantes e Condições Precárias: A face Oculta da Agricultura no Cenário Mineiro

Atualmente, a escravidão pode ser identificada através de duas formas: condições degradantes (insalubres/precárias) ou contra a vontade do trabalhador. É habitual que este tipo de crime seja mascarado em fábricas, fazendas, organizações de portas fechadas, onde se verifica a supressão dos direitos constitucionais básicos como a vida, a liberdade e a dignidade. Se na época dos navios negreiros se verificavam meios de coerção e submissão físicos, como as algemas e as correntes, a escravidão contemporânea utiliza-se do medo, da vulnerabilidade social, ou até mesmo das dívidas. (Lima, 2019)

O trabalho análogo à escravidão está definido no art. 149 do Código Penal como a prática de submeter alguém ao trabalho forçado ou a jornadas exaustivas, sujeitando os trabalhadores a condições degradantes e restringindo sua liberdade de locomoção, tal prática vem acompanhada da criação de dívidas fraudulentas relacionadas a despesas com transporte, moradia, alimentação e equipamentos de trabalho. (Brasil, 1940)

Dessa forma, os trabalhadores que, em sua grande maioria, são pessoas vulneráveis, econômica e socialmente marginalizadas, que vivem em extrema pobreza e com baixo nível de escolaridade, são atraídos pelas propostas falaciosas das oportunidades de emprego, e acabam sendo submetidos à servidão por dívidas. Segundo os dados do MTE e a Comissão Pastoral da Terra, sistematizados pela Repórter Brasil, as principais atividades com registros de casos de pessoas em situação de trabalho análogo à escravidão estão, predominantemente, no estado de Minas Gerais, em lavouras como as de cana-de-açúcar e café, além da pecuária. (Brasil, 2023)

Nos últimos anos, a indústria cafeeira teve o maior registro de exploração de trabalhadores, e conforme dados da plataforma do Escravo Nem Pensar, a produção cafeeira apresenta grande demanda de mão-de-obra durante o ano todo, porém, nos meses de maio a agosto, esse número de trabalhadores aumenta, e são submetidos a jornadas extenuantes e condições precárias. (Brasil, 20xx)

De acordo com a tabela acima, o estado de Minas Gerais, um dos maiores e principais produtores de grãos do país, registrou o maior número de situações ilegais no ano de 2021, possuindo 17 dos 20 casos registrados, envolvendo um total de 179 trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão nas plantações de café. (Brasil, 2021)

Para a pesquisadora Camila Penna de Castro e a socióloga Ana Lopes, a persistência do trabalho análogo à escravidão tem relação direta com a concentração fundiária, e a discriminação racial nas políticas de acesso à terra é um fator determinante para que o problema se agrave ainda mais. Mencionam também, a falta da regulamentação da PEC do Trabalho escravo, que trata da expropriação das propriedades rurais e urbanas onde ocorre o trabalho escravo, aprovada em 2013, no entanto, ainda não foi efetivamente regulamentado por legislação específica. (Bori, 2023)

Em seu artigo sobre as relações de trabalho escravo, ao falar sobre o trabalho escravo contemporâneo rural, Philippe Gomes Jardim diz:

O primeiro momento para que o trabalhador seja submetido a uma relação de trabalho escravo contemporâneo na área rural se dá com a forma de obtenção da mão-de-obra, que possui duas características que se repetem: a contratação da mão-de-obra em lugares distantes aos locais da prestação de trabalho; e a oferta de trabalho acompanhada de promessas e expectativas de um trabalho decente e com remuneração digna, a ponto de compensar o afastamento de suas famílias por um determinado período. (Philippe, p.78, 2007)

A busca por trabalhadores que moram em outras regiões, infelizmente, ainda é uma prática comum, o trabalho escravo na zona rural está marcado por inúmeras violações aos direitos humanos e trabalhistas. E, a maioria desses trabalhadores, após serem resgatados acabam voltando para o mesmo ambiente de “trabalho” devido à de apoio que necessita do estado, e muitas vezes, por desconhecer seus direitos, ou, até mesmo por ter condições de vida que se assemelham às do ambiente que o explora, acaba aceitando por não ter outra alternativa, ou esperança de um futuro melhor.

A Omissão do Estado no Enfrentamento do Trabalho Análogo à Escravidão

O controle das condutas praticadas no trabalho forçado contemporâneo é exercido sob o teto da legislação vigente, que serve como um norteador e manual do trabalho que categoriza como trabalho análogo ao de escravidão, as situações como trabalho forçado (com cerceamento de locomoção), condições degradantes/insalubres (sem segurança e higiene), jornadas exaustivas de trabalho, desgastes físicos e mentais. Darcy Ribeiro afirma que “o Brasil, último país a acabar com a escravidão, tem uma perversidade intrínseca na sua herança, que torna a nossa classe dominante enferma de desigualdade, de descaso”. (Ribeiro, 2021)

A erradicação das formas atuais de escravidão é uma relevante questão científica, social e institucional. Apesar dos esforços da última década, a partir de 2016/17 algumas alterações políticas desmoralizaram o poder de polícia, incumbido à Administração Pública, com o intuito de assegurar a ordem pública e a manutenção do Estado de bem-estar.

Faz-se necessário destacar que apesar do poder de polícia ser imprescindível nas relações entre o Estado e o cidadão, os limites devem ser estabelecidos com o intuito de manter o equilíbrio dos vínculos estabelecidos nas sociedades e, ainda, para que a Lei seja aplicada de forma adequada, sem violar os direitos constitucionais da pessoa humana.

A implantação da portaria 1.129/2017, sancionada pelo ex-presidente Michel Temer, representou a desresponsabilização do Estado perante o combate à erradicação do trabalho escravo, onde o fluxo de fiscalização do trabalho inicia-se a partir de denúncias realizadas junto aos órgãos do Poder Público, como a CONATRAE, DETRAE, MPF e MPT liderado pela CONAETE, no exercício do Auditor-Fiscal, que ainda enfrentam desafios para erradicar a prática da exploração de mão de obra em condições análogas à escravidão. (Brasil, 2021)

Não obstante às dificuldades encontradas pelos auditores fiscais, a referida portaria trouxe alterações que prejudicaram drasticamente a classificação do que seria trabalho análogo ao de escravo, pois, anulou as "condições degradantes" como

elemento de configuração de trabalho escravo.

Na nova interpretação, esta condição só seria reconhecida como elemento para caracterizar o trabalho escravo se sobreviesse com o cerceamento de liberdade do trabalhador, fato este que contraria a própria convenção 29 da OIT. No quesito benefícios devidos oriundos do trabalho, as verbas trabalhistas, como seguro de desemprego, também ficavam reféns da condição de haver ou não cerceamento de locomoção. (ILO, 2019)

Além disso, é importante destacar que a inclusão na "lista suja" após a portaria, teria que passar pela aprovação Ministério do Trabalho, o que transforma um processo administrativo em decisão política. (Calegari, 2018)

O último governo teve grande responsabilidade pelo aumento dos casos, pois, as fiscalizações sofreram ataques severos com cortes de recursos e equipes (CUT, 2023). De acordo com o Sindicato Nacional dos Auditores fiscais (Sinait), o orçamento para as fiscalizações de trabalho análogo ao de escravo no Brasil teve uma redução de 60% somente em 2020. Ainda de acordo com o Sinait, em 2019, o orçamento já reduzido, era de R\$ 39 milhões e passou a apenas R\$24,6 milhões em 2020 (FERAESP, 2023).

É imperioso que o Estado fortaleça as instituições de combate a tais atividades, como no caso do MPT e de entidades como os sindicatos que cooperam para o combate de práticas ilegais cometidas contra os trabalhadores, os quais, estão em situação de extrema vulnerabilidade.

IMPACTOS E AS POSSÍVEIS CAUSAS PARA A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO ESCRAVO NA ZONA RURAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Respeitando a delimitação regional escolhida, a UF de Minas Gerais, é, também, o local com menos auditores fiscais, desde o ano de 2013, há municípios que não têm 1 auditor fiscal sequer. (Sinait, 2013)

Atualmente, 45% dos cargos estão vagos, e a previsão atual para o concurso público, ainda que ofereça 900 vagas, não suprirá a demanda. Minas Gerais mantém-se líder na falta de auditores fiscais do trabalho e na lista suja de trabalho análogo à escravidão, a carência de auditores resultou em uma seletividade maior nos locais a fiscalizar, em locais como bancos, supermercados, têm de realizar ações coletivas a fim de conseguirem otimizar a quantidade de fiscalizações. (Brasil, 2023)

A proporção é de 1 auditor fiscal para cada 15 cidades, e, os dados revelam que é um dos fatores que mais contribui para a perpetuação do trabalho análogo à escravidão. (Brasil de Fato, 2023)

Como visto, a ingerência política, a impunidade ante os casos registrados e a falta de efetivo fiscal representam a maior parcela para a permanência e recorrência de trabalho análogo à escravidão. Não obstante, não se pode esquecer que o trabalho análogo à escravidão também contribui para o atraso do crescimento econômico regional, o que retroalimenta este círculo vicioso.

Levando em consideração a característica geográfica dos locais e a falta de opções dos trabalhadores, observa-se a reincidência dos casos, uma vez que não existe a criação de novos empregos regulamentados, que possam gerar melhores rendas à

população local, maior demanda por novas cadeias produtivas, que os faça sair da zona vulnerável para que, por fim, consigam impactar positivamente a economia local, gerando, também, receita em tributos, a qual é revertida em investimento para o município. Cabe salientar que todo esse processo, canalizará em maior onerosidade para o sistema previdenciário. (Costa e Silva, 2022).

O PADRÃO DE VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR ESCRAVO RURAL

As regiões consideradas "fornecedoras" de vítimas do crime de redução à condição análoga à de escravo, são as regiões com maior nível de pobreza. Nessas regiões não há vagas de emprego suficientes para toda a população, os salários estão longe do que seria o limiar mínimo de sobrevivência e que não suprem as demandas dos trabalhadores. (Nascimento, 2017)

O êxodo escolar e a conseqüente falta de qualificação formam um quadro permanente

de desempregados, com baixa ou nenhuma alfabetização, que lhes fornece escassas oportunidades. O cenário ideal para os aliciadores, pois alguns trabalhadores são tentados por certas propostas de emprego, muitas vezes em locais longínquos, em ambientes inóspitos, sem condições de vida adequadas. (FERAESP, 2023)

A forma mais comum de trabalho escravo rural é a dívida. O trabalhador é aliciado a trabalhar e a comprar mercadorias e alimentos, o acúmulo do débito, os preços dos produtos superfaturados e sem ter pagamentos pelo seu trabalho que supram os gastos, o trabalhador sempre terá débito pendente. Cabe reforçar, novamente, que é no trabalho escravo rural, é onde o trabalhador fica mais suscetível a coerções físicas e morais, devido às condições de trabalho. (Lima, 2019)

O trabalhador rural possui uma realidade marcada pela vulnerabilidade, a qual, frequentemente, o leva a situações de trabalho análogo à escravidão, infelizmente, são muitos os obstáculos enfrentados para fugir do ciclo vicioso, e isso faz com que fiquem ainda mais suscetíveis à exploração e, conseqüentemente, privados de seus direitos.

A maioria dos trabalhadores rurais, passíveis de serem explorados, seguem o padrão de vulnerabilidade social e econômica, contato com pobreza, acesso limitado aos recursos básicos, tais como, saúde, educação, serviço de saneamento básico, água potável.

Outro fator determinante que coloca os trabalhadores em situação de vulnerabilidade é o fato de não conhecerem as leis trabalhistas, o que geralmente está ligado ao baixo nível educacional, tornando-os alvos fáceis para que sejam explorados por seus empregadores. Seguindo esse entendimento Leandro do Amaral D. Dorneles, (2021) "O trabalhador dificilmente tem condições reais de discutir, por si só, o conteúdo de seu contrato, limitando-se a aceitá-lo nas condições previamente oferecidas pelo empregador."

Ainda, conforme descreve Patrícia Trindade Maranhão Costa:

Quanto piores as condições de vida, mais dispostos estarão os trabalhadores a correrem os riscos do trabalho longe de casa. A

pobreza, nesse sentido, é o principal fator da escravidão contemporânea no Brasil, por aumentar a vulnerabilidade de significativa parcela da população, tornando-a presa fácil dos aliciadores para o trabalho escravo. (Costa, p.57, 2010)

Conforme tabela abaixo, só no ano de 2023, mais precisamente no primeiro semestre, o Brasil registrou o resgate de 1.048 pessoas em situação de trabalho análogo à escravidão na zona rural:

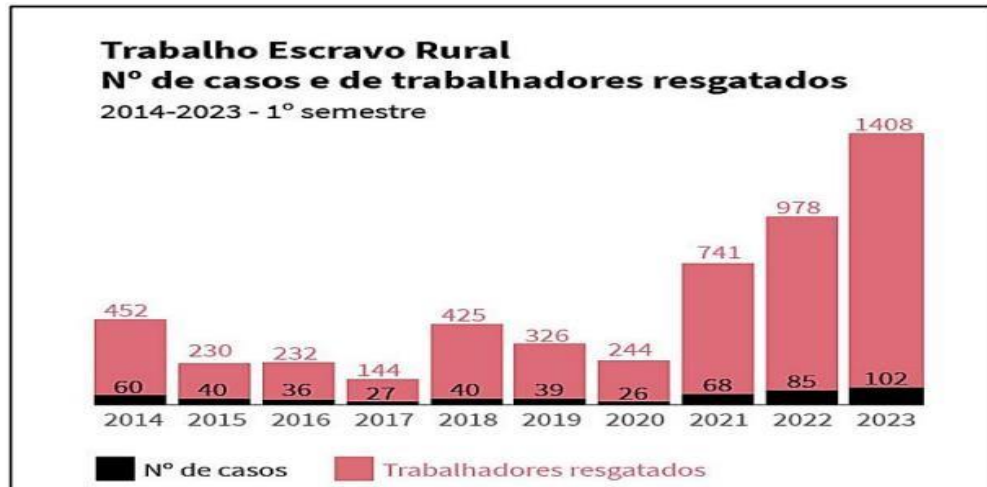


Figura 1. Extraída do site: Dados semestrais do Relatório Conflitos do Campo pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), 2023

Seria de grande valia se as ações do MTE e demais órgãos agissem com foco nos empregadores rurais, para que haja a adequação na forma de contratar e preparação das infraestruturas de trabalho, principalmente antes dos períodos que se conhecem como picos sazonais, a fim de conseguir suportar e melhor acomodar a nova demanda de trabalhadores, o que, por si só, à partida, já reduziria a probabilidade de jornada exaustiva, insalubre ou privações de direitos. (Brasil, 2019)

RISCOS, DIFICULDADES DE ACESSO E O DÉFICIT DE AUDITORES FISCAIS

Desde o último concurso para Auditor Fiscal do Trabalho, há 10 anos (2013), o quadro de servidores já apresentava indícios de insuficiência, a falta de recursos fiscais e a ausência de concursos públicos para a formação de agentes efetivos de carreira, apresentam-se como a justificativa para esse panorama.

De acordo com Paulo Moraes, procurador do Trabalho, em 2018 já existia um déficit de cerca de 30%, e a não abertura de orçamento para a realização de concursos poderá considerar - se crime de responsabilidade. (Agência Senado, 2018)

A fiscalização é um pilar essencial para combate ao trabalho análogo à escravidão, porém, há muitos desafios a serem superados nesse caminho. Alguns dos riscos e dificuldades passam pela escassa proteção oferecida aos auditores-fiscais do trabalho, que torna vulnerável a estrutura de fiscalização diante dos inúmeros casos de pessoas submetidas às condições de submissão, à falta de recursos e à resistência por parte de empregadores. (Brasil, 2022)

Reiteradamente, há a divulgação de casos em que os fiscais se deparam com ameaças de morte por parte de proprietários das terras e estabelecimentos vistoriados, bem como o impedimento das fiscalizações. O SINAIT – Sindicato

Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, reuniu em um documento intitulado “linha do tempo”, diversos casos de agressões a auditores fiscais do trabalho no exercício de suas funções, no período de 2004 a 2022, sendo o mais recente em julho do último ano, na capital do estado do Maranhão. (Brasil, 2022).

Conforme consta na “linha do tempo”, exercer o trabalho como auditor fiscal do trabalho não é uma tarefa fácil, pois, são profissionais que vivem sob a mira de ameaças, sofrendo atentados, denúncias caluniosas, agressões e assédio, ao tentarem realizar as fiscalizações. (Brasil, 2022)

Durante a segunda parte do Congresso Internacional de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas, que aconteceu na cidade de Belo Horizonte – MG, o Sr. Gildásio Silva Meireles (2023), resgatado de condições análogas à escravidão, disse em seu depoimento:

Quando não temos de onde tirar o sustento de nossa família, colocamos-nos em situações de trabalho análogo à escravidão, uma vez que saímos da nossa zona de conforto. Quem nos escraviza não tem medo de ser abordado pela fiscalização, porque a punição é demorada e acabam pagando somente uma multa. (Brasil, 2023)

O Governo brasileiro reconheceu oficialmente a existência de trabalho em situações análogas às de escravidão apenas no ano de 1995, iniciando também as fiscalizações por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Dessa forma, é possível entender que o instituto das fiscalizações ainda é jovem e não consegue se sustentar sozinho; precisa de auxílio para sua subsistência e fortalecimento. (Brasil, 2020)

LISTA DE EMPREGADORES COM PRÁTICAS DE EXPLORAÇÃO DE TRABALHO – LISTA SUJA

De forma análoga, a lista suja do MTE funciona como um SPC do Empregador, é um cadastro que visa tornar público quais os empregadores (podem ser pessoas físicas ou jurídicas) mantêm empregados sob o regime de trabalho escravo ou tenham mantido em condições análogas à de escravo.

A proposta surgiu com a portaria n.540/2004, cuja recepção fora extremamente conturbada, e objeto de uma ADI (Ação Direita de Inconstitucionalidade), a ADI n.1155-3, ajuizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, pois ao tempo da discussão, não havia uma definição sólida acerca do que seria considerado trabalho análogo à escravidão, além disso, a inclusão no cadastro não segue os preceitos constitucionais legais para sua inclusão pois esbarra no acesso ao devido processo legal, violação à livre concorrência, direito à propriedade e à ampla defesa. (Brasil, 2012; MTE, 2014)

Vale destacar que a inclusão no cadastro impacta a atividade do empregador em várias esferas, uma vez que pode implicar em restrições de concessão de crédito bancário, dissolução de relações comerciais e até mesmo a depreciação da imagem do Empregador no mercado.

A desarmonia instaurada pela proposição da portaria n.540/2004 passa pela sobreposição de um ato administrativo à necessidade de lei que regulamente a referida restrição. No ano de 2012, 8 anos após a ADI, o STF julgou extinta a ação que questiona a Lista Suja, por perda de objetivo pois foi a portaria nº 540/2004 foi

substituída e hoje a matéria é regulamentada pela portaria Interministerial do MTE/SDH (Secretaria de Direitos Humanos) de nº 2/2011. (Brasil, 2019)

Levando em consideração a discordância da portaria revogada, cabe evidenciar que o cadastro é uma ação administrativa e que não se confunde com a esfera criminal, a inclusão ocorre após uma decisão administrativa final, referente ao auto de infração (o qual foi lavrado em decorrência de ação fiscal), que tenha constatado e identificado trabalhadores submetidos ao trabalho escravo.

Cada auto de infração resultará em um processo administrativo, o qual permite que os empregadores envolvidos tenham direito à defesa, em duas instâncias administrativas. O apontamento no cadastro permanece, em regra, por 2 anos, no entanto, há a possibilidade de acordo com o Governo e serem suspensos do cadastro. A lista deve ser atualizada semestralmente (Portaria Interministerial nº 4 de 11 de maio de 2016, do Governo Federal). (Brasil, 2019; Gedanken, 2022; CUT, 2023)

VIDA PÓS RESGATE: A TENTATIVA DE COMPENSAÇÃO

O resgate dos trabalhadores rurais em situação de trabalho análogo à escravidão é um passo importante, porém, a vida pós resgate pode ser um desafio, a falta de oportunidade de emprego dificulta a efetiva reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho.

No Brasil, existe o programa do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho escravo, aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, estabelecido pela portaria 3.484/2021, criado através da união de diversas instituições voltadas ao combate do trabalho análogo à escravidão e no oferecimento de atendimento qualificado e humanizado às vítimas. (Brasil, 2021)

Conforme cartilha disponibilizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o primeiro passo do fluxo é a denúncia, a qual consiste no recebimento, processamento e triagem, que prosseguirá para o planejamento das operações de fiscalização. (Brasil, 2021).

O segundo passo é o resgate, sendo os órgãos responsáveis o Coetrae, Assistência Social, MPT, MPF e DPU, que tomarão as providências quanto a inspeção do trabalho, ao pagamento de verbas trabalhistas e a articulação com as instituições para que os trabalhadores tenham a devida assistência social e quaisquer outras que forem necessárias para a promoção do atendimento imediato e adequado. (Brasil, 2021)

O SUAS (Sistema Único de Assistência Social) é o órgão gestor da assistência social, responsável pela mobilização da equipe ou equipamento necessário para o devido acolhimento aos resgatados. (Brasil, 2022)

Os trabalhadores serão preferencialmente inseridos no PAEFI (Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados, caso não sejam inseridos a este programa, os trabalhadores serão encaminhados para serviços locais. (Brasil, 2021)

E o terceiro passo trata-se do Pós-resgate, onde serão tomadas todas as

providências

necessárias quanto ao resgatado. O MPT e DPU, promoverão a judicialização de demandas não solucionadas administrativamente, a Assistência Social fará a triagem afim de identificar todas as necessidades dos resgatados e juntamente com o Coetrae irão encaminhá-los para seu local de origem e por fim, o Coetrae e Conatrae irão monitorar a situação dos resgatados e a implementação do fluxo. (Brasil, 2021)

Nota-se que há grande esforço por parte do Estado para agir no pós-resgate dos trabalhadores, como uma forma de compensação, mas, infelizmente, há pouca eficácia em ações preventivas dessa prática tão recorrente em nosso país, existem casos de reincidência por parte dos empregados e empregadores.

Segundo Nathália Canhedo (2015, p. 94), muitas vezes os empregados ao serem resgatados, “correm um alto risco de serem explorados novamente, uma vez que regressam para a mesma vulnerabilidade”, mesmo que haja a reabilitação, muitos deles não conseguem se realocar no mercado e acabam aceitando um trabalho mal pago e que não seguem os direitos trabalhistas.

E os empregadores voltam a explorar os trabalhadores por falta de punição mais severa. Exemplo disso é o Sr. Antério Mânica, dono da fazenda onde ocorreu o crime contra os Auditores Fiscais, que ficou conhecido como a chacina de Unaí em 2004. Em matéria disponibilizada no site Repórter Brasil por Leonardo Sakamoto e Daniel Camargos (2023), destaca-se que uma das propriedades de Mânica foi novamente alvo de fiscalização, na ocasião, foram resgatados 84 trabalhadores em condições análogas às de escravo. (Brasil, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente artigo, contextualizou-se a sequência histórica do que se conhece como trabalho forçado, ou análogo à escravidão no Brasil e, a evolução dos dados estatísticos, as dificuldades no enfretoamento e as consequências de sua permanência, com foco em Minas Gerais.

Restou evidente que as políticas públicas não devem limitar-se apenas a combater práticas de exploração ou condições irregulares de trabalho, uma vez que o trabalho análogo à escravidão está estreitamente ligado à vulnerabilidade dos trabalhadores, seja no âmbito financeiro ou intelectual, é importante que se reconheça a necessidade do preventivo e que investir em recursos tais como educação, infraestrutura e assistência, é essencial para a diminuição do aliciamento irregular e consequente exploração laboral.

De uma perspectiva ainda mais profunda, é imprescindível referenciar o valor constitucional do trabalho, e de como a constituição federal o coloca como pilar da dignidade humana, expressamente pautado nos art. 1º, IV; art.170, caput e art. 193. (Brasil, 1988)

A percepção de dignidade e pertencimento passa pelo trabalho. Segundo Cláudio Roberto Finati (1996, p.2), o trabalho dignifica a pessoa na medida que permite sua autoafirmação no seio da família e da sociedade, permitindo-lhe, ainda, participar integralmente da vida social". (TRT 15ª região, 1996)

Ainda no âmbito constitucional, é possível afirmar-se que como o homem tem o direito à vida, assim também é o direito ao trabalho, são indissociáveis. Os objetivos do Estado Democrático de direito são sedimentados na valorização do trabalho humano e na redução das desigualdades regionais e sociais, portanto, negar boas condições de trabalho é negar a dignidade humana e cancelar um retrocesso social junto com uma estagnação econômica.

Nas palavras de Jailton Macena de Araújo (2017, p.4), é imperioso, pois, que o verdadeiro desafio socioeconômico, que é assegurar a efetividade do valor social do trabalho, de modo a promover uma maior abrangência e um impacto social de suas acepções protetiva e geradora de oportunidades sociais, seja reconhecido e colocado como pauta principal das lutas sociais para a superação da exclusão. (Revista de Direito Brasileira, 2017)

É nesse sentido que a atuação protetiva do Estado deve ser maximizada como decorrência do pacto constitucional, exigindo que sejam firmadas verdadeiras cláusulas sociais internas, com o intuito de garantir um patamar mínimo de proteção fulcrado nos princípios base da Organização Internacional do trabalho (liberdade de organização sindical, negociação coletiva, eliminação da exploração do trabalho infantil, proibição do trabalho forçado e a não discriminação de trabalhadores, seja por raça, sexo ou qualquer outro fator). (Revista de Direito Brasileira, 2017)

A classificação deste tipo de cadeia produtiva, a irregular, no qual o trabalho análogo à escravidão se enquadra, é o registro de informalidade.

Como demonstrado no decurso do artigo, as irregularidades do trabalho forçado tendem a terminar ou na reincidência do aliciamento ou no desemprego, vez que não restam demais opções aos trabalhadores expostos a esta realidade, mas, não se pode pensar de forma separada no impacto que todo esse sistema de "emprego" terá na arrecadação e na previdência social.

Assim como ocorre no trabalho forçado, a informalidade também é sustentada por círculos viciosos, uma vez que, de forma simplista, fomenta o desemprego, diminui a arrecadação, desampara a receita pública, e desaquece o funcionamento da economia, o que, na linha final, resultará em menos investimento público revertido para os problemas sociais, o combate ao trabalho forçado e as indenizações e recursos a ele inerentes, nomeadamente. (Brasil, 2022)

Atualmente, o Brasil vive a crise da informalidade, o que vem sobrecarregando o sistema previdenciário.

REFERÊNCIAS

A Constituição de 1988 e o Direito do Trabalho - TST. www.tst.jus.br. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/memoriaviva/-/asset_publisher/LGQDwoJD0LV2/content/ev-jt-80-14>. Acesso em: 10 out. 2023

Administração Primeira República. mapa.an.gov.br. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario/administracao-primeira-republica>>. Acesso em: 11 out. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. Brasil tem o menor número de auditores fiscais do trabalho em

30 anos. Disponível em: > <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1517555> > Acesso em: 29 out 23

ALVES, Amauri Cesar. Direito, trabalho e vulnerabilidade. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 10, n. 103, p. 68-99, set. 2021.

ALVES, Joba. Trabalho escravo na base do “moderno” agronegócio. 2010. Disponível em: <<http://antigo.mst.org.br/jornal/304/destaque>>. Acesso em: 29 out 23

ALVES DA SILVA, M.; LAISE, S.; SANTOS COSTA. TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO: DISPUTA DO CONCEITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL1. [s.d.].

A inspeção do trabalho no Brasil enfrenta falta de auditores fiscais e de recursos financeiros. Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/03/a-inspecao-do-trabalho-no-brasil-enfrenta-falta-de-auditores-fiscais-e-de-recursos-financeiros>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

Ajuda especializada a vítimas de trabalho escravo. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/04/ajuda-especializada-a-vitimas-de-trabalho-escravo#:~:text=O%20%C3%B3rg%C3%A3o%20respons%C3%A1vel%20pelo%20planejamento>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias. Ministério da Economia. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>>. Acesso em: 23 out. 2023.

ARAÚJO, J. M. DE. VALOR SOCIAL DO TRABALHO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DE CIDADANIA E DE RESISTÊNCIA À PRECARIZAÇÃO. *Revista de Direito Brasileira*, v. 16, n. 7, p. 115–134, 1 abr. 2017.

Atlas Brasil. www.atlasbrasil.org.br. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>>. Acesso em: 20 out. 2023.

Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/paefi#:~:text=O%20Servi%C3%A7o%20de%20Atendimento%20Especializado>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

BATISTA, Jeferson. ADI-3347: primeiro ataque à Lista Suja do Trabalho Escravo. Conectas. Disponível em: <<https://www.conectas.org/litigiopt/adi-3347-primeiro-ataque-a-lista-suja-do-trabalho-escravo#:~:text=15%2F10%2F04%20E2%80%93%20Edi%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 10 out. 2023.

BIGONHA, Geysa. Artigo: Valor social do trabalho é fundamento da República. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/artigo-valor-social-do-trabalho-e-fundamento-da-republica/>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10656942/artigo-186-da-constituicao-federal-de-1988>

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm

Café e trabalho escravo. Escravo, nem pensar! Disponível em:

<<https://escravonempensar.org.br/educarb/15-cafe-e-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 8 nov. 2023.

CALEGARI, Luiz Fernando, Jus.com. A Portaria n. 1.129/2017 do MT e o retrocesso no combate à escravidão contemporânea, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61250/a-portaria-n-1-129-2017-dp-mt-e-o-retrocesso-nocombate-a-escravidao-contemporanea>. Acesso em: 19/06/2023

CANHEDO, Natália. A REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DO EMPREGADO REDUZIDO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO COMO MEIO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. *Revista Vertentes do Direito*, v. 2, n. 2, p. 86–102, 4 dez. 2015.

CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do trabalho.* São Paulo: Método, 2020

Concurso AFT com 900 vagas não supre todo o déficit da carreira. *folha.qconcursos.com.* Disponível em: <<https://folha.qconcursos.com/n/concurso-aft-2023-vagas-autorizadas-nao-supre-o-deficit>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Concurso AFT: relatório apresenta déficit no quadro de servidores. *LS Ensino.* Disponível em: <<https://www.lsensino.com.br/noticia/concurso-aft-relatorio-apresenta-deficit-no-quadro-de-servidores/>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Concurso AFT com 900 vagas não supre todo o déficit da carreira. Disponível em: <<https://folha.qconcursos.com/n/concurso-aft-2023-vagas-autorizadas-nao-supre-o-deficit>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

Concurso AFT: relatório apresenta déficit no quadro de servidores. Disponível em: <<https://www.lsensino.com.br/noticia/concurso-aft-relatorio-apresenta-deficit-no-quadro-de-servidores/>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. *Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil.* Brasília: ILO, 2020, p. 57. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-americas/---ro-lima/---ilo-brasil/---documents/publication/wcms_227300.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023

COUTINHO JÚNIOR, José. Ruralistas querem mudar lei trabalhista para lucrar mais, diz presidente da CUT. 2013. Disponível em: < <https://sp.cut.org.br/noticias/ruralistas-querem-mudar-lei-trabalhista-para-lucrar-mais-diz-presidente-da-cut-9b14> . Acesso em: 26 out 23

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho.* 15. ed. São Paulo: LTr, 2016

Dicionário. *mapa.an.gov.br.* Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario>>. Acesso em: 11 out. 2023.

Diniz, A., & Dalla Corte, T. (2022). A VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR RURAL EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVIDÃO. *Interfaces Científicas - Direito*, 9(1), 93–109. <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2022v9n1p93-109>

Escravidão no campo: número de trabalhadores resgatados bate recorde no primeiro semestre, diz CPT. Brasil de Fato. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2023/10/10/escravidao-no-campo-numero-de-trabalhadores-resgatados-bate-recorde-no-primeiro-semester-diz-cpt#:~:text=O%20Brasil%20resgatou%201.408%20pessoas>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo, 2023.

<https://www.feraesp.org.br/relatorio-perfil-dos-resgates-de-trabalho-escravo-nomundo-brasil-e-sao-paulo/>. Acesso em: 18/06/2023. Sem autor: Relatório: perfil dos resgates de trabalho escravo no mundo, Brasil e São Paulo

GONÇALVES DE CARVALHO, A.; CARLOS, J.; MARTINS, B. O TRABALHO INFORMAL E A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL: uma análise da uberização e seus reflexos nos direitos previdenciários do trabalhador. [s.l.: s.n.]. Disponível em:

<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35993/1/OTrabalhoInformal.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Governo atualiza “lista suja” do trabalho escravo, com mais de 200 nomes. CUT -

Central Única dos Trabalhadores. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/governo-atualiza-lista-suja-do-trabalho-escravo-com-mais-de-200-nomes-be46#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20do%20Trabalho%20e>>. Acesso em: 19 out. 2023.

Informalidade e maior tempo de contribuição dificultam aposentadoria. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/informalidade-e-maior-tempo-de-contribuicao-dificultam-aposentadoria>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

JARDIM, Philippe Gomes. Neo-escravidão: as relações de trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **acervodigital.ufpr.br**, 2007. Disponível em:

<<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/10978>>. Acesso em: 18 out. 2023.

LAKATOS, E.M; MARCONI, M.A. Fundamentos metodologia científica. 4.ed.São Paulo: Atlas, 2003.

Lei do Ventre Livre. mapa.an.gov.br. Disponível em:

<<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/286-lei-do-ventre-livre>>. Acesso em 11 out. 2023

Lei dos Sexagenários. mapa.an.gov.br. Disponível em:

<<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/280-lei-dos-sexagenarios>>. Acesso em: 11 out. 2023

LINHA DO TEMPO. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em:

<https://sinait.org.br/arquivos/publicacoes/Publicacao_108.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

LIMA, Anna Luíza de Faria. **ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA NA ZONA RURAL BRASILEIRA: UM REFLEXO DE 300 ANOS DE ESCRavidÃO.** Repositório

Universidade Federal de Uberlândia, 2019. Disponível em:<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27802/1/Escravid%C3%A3oContempor%C3%A2neaZona.pdf>>. Acesso em: 17/06/2023

LOURENÇO, E. Â. DE S.; LACAZ, F. A. DE C.; GOULART, P. M. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, p. 467–486, 2017.

MARTINS¹, T. Trabalho análogo à escravidão pode ser maior do que mostram os números de 2021. Disponível em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/02/4984513-trabalho-analogo-a-escravidao-pode-ser-maior-do-que-mostram-os-numeros-de-2021.html>>. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/junho/mte-resgatou-1-443-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023> > Acesso em: 29 out 23.

Minas Gerais tem apenas um auditor fiscal do trabalho para cada 15 cidades.

Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2023/05/03/minas-gerais-tem-apenas-um-auditor-fiscal-do-trabalho-para-cada-15-cidades>>. Acesso em: 05 nov. 2023.

MARÉS, Carlos Frederico. Função social da propriedade. In: SONDA, Claudia; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Org.). Reforma agrária e meio ambiente: teoria e prática no Estado do Paraná. Curitiba: Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, 2010. v. 1, p. 181- 198.

NASCIMENTO, Arthur Ramos do. Trabalho escravo rural contemporâneo e o crime de redução à condição análoga a de escravo: aspectos jurídicos penais e a dignidade do trabalhador. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 2019, n.30, p.1-21, ago-dez, 2015. Disponível em: <http://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/index>. Acesso: 18/06/2023

Nova lista suja do trabalho escravo traz 190 pessoas físicas e jurídicas - MPT-MT. www.prt23.mpt.mp.br. Disponível em: <<https://www.prt23.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-mt/1209-nova-lista-suja-do-trabalho-escravo-traz-190-pessoas-fisicas-e-juridicas>>. Acesso em: 19 out. 2023.

OIT traça perfil de vítimas e empregadores do trabalho escravo. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2011/10/oit-traca-perfil-de-vitimas-e-empregadores-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Onde Atuamos. Escravo, nem pensar! Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/nossas-acoess/onde-atuamos/?state=minas-gerais&city=>>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

O Trabalho Escravo no Brasil (1500 – 1888) - TST. www.tst.jus.br. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/memoriaviva/-/asset_publisher/LGQDwoJD0LV2/content/ev-jt-80-02>. Acesso em: 11 out. 2023.

O TRABALHO ESCRAVO PERDURA NO BRASIL DO SÉCULO XXI* Túlio Manoel Leles de Siqueira RESUMO.** [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_82/tulio_manoel_leles_siqueira.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

O trabalho escravo no Brasil é mais comum do que você imagina. Entenda. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/o-trabalho-escravo-no-brasil-e-mais-comum-do-que-voce-imagina-entenda/#:~:text=Em%20geral%2C%20o%20trabalho%20escravo>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Pires, Aline de Melo. Auditores fiscais do Trabalho lançam manifesto por concurso público para novos cargos. Disponível em: <<https://www.protecao.com.br/geral/auditores-fiscais-do-trabalho-lancam-manifesto-por-concurso-publico-para-novos-cargos/>> Acesso em: 06 nov. 2023.

Por que o trabalho análogo à escravidão persiste no agronegócio brasileiro? Agência BORI. Disponível em: <<https://abori.com.br/artigos/por-que-o-trabalho-analogo-a-escravidao-persiste-no-agronegocio-brasileiro/>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

REVISTA ELETRÔNICA DO TRT-PR. Curitiba: TRT-9ª Região, v.10, n. 103, setembro, 2021. 103p. Vulnerabilidade e Hipossuficiência no Direito do Trabalho.

ROCHA, Sônia. Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata? 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. São Paulo: R. C. Mores, 2001. P. 32 e 33.

SARAIVA, Carine Azevedo. A Portaria 1.129/2017 e o impacto na fiscalização do trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil contemporâneo, 2021. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/9946756>. Disponível em: <https://doi.org/10.15600/2238-1228/cd.v20n38p117-139>.

SESTREM, Thatiana. Lista Suja do Trabalho Escravo. Gedanken. Disponível em: <<https://gedanken.com.br/lista-suja-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 20 out. 2023.

SINAIT. STF extingue ação que questiona a Lista Suja. www.sinait.org.br. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=5214%2Fstf-extingue-acao-que-questiona-a-lista-suja>>. Acesso em: 20 out. 2023.

SINAIT. Disponível em: > <https://sinait.org.br/site/noticia-view?id=20694> > Acesso em: 29 out 23

SINAIT. Linha do Tempo. Disponível em: > https://sinait.org.br/arquivos/publicacoes/Publicacao_108.pdf . Acesso em 27 out 2023

SINAIT. Boletim destaca problema do déficit de AFTs. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=2754%2Fboletim-destaca-problema-do-deficit-de-afts>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SINAIT. Déficit de Auditores-Fiscais do Trabalho é destaque em jornal. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=7455>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SINAIT. Os desafios da erradicação do trabalho escravo no Brasil. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=19721>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SINAIT. Na mídia: Imprensa amplia cobertura do grave déficit de Auditores-Fiscais do Trabalho. Disponível em: <<https://sinait.org.br/site/noticia-view?id=20694>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

Smartlab - Promoção do Trabalho Decente. smartlabbr.org. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/31?dimensao=prioritarias>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Trabalho Escravo. InPACTO. Disponível em: <<https://inpacto.org.br/trabalho-escravo/>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Trabalho Escravo: "A educação é a principal política. Fundação Roberto Marinho. Disponível em: <<https://futura.frm.org.br/conteudo/midias-educativas/noticia/educacao-e-principal-politica-de-prevencao-ao-trabalho-escravo>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

TRT MG: "Quem nos escraviza não tem medo de multa e a punição demora". Disponível em: <"Quem nos escraviza não tem medo de multa e a punição demora", afirma trabalhador resgatado — TRT-MG (trt3.jus.br)>. Acesso em: 02 nov. 2023.